



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
GABINETE DO PREFEITO – GABIN

Ricaldo
em 08/12/2023
às 10:48 horas

Ofício GAB nº. 349/2023.

Alexânia/GO, 08 de dezembro de 2023.

A Sua Excelência
O Senhor
ADAIR RABELO NETO
Vereador Presidente da Câmara Municipal de Alexânia/GO
NESTA.

Assunto: RESPOSTA AO OFÍCIO Nº. 060/2023 – DTLEG.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A par da satisfação em cumprimentá-lo, esclarecemos que, segundo nos foi informado pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS de Alexânia/GO (cópia em anexo), “o incentivo financeiro adicional repassado pelo FNS destina-se à promoção e incentivo de atividades relacionadas a área da saúde, não constituindo verba remuneratória à categoria. Portanto, por ausência de legislação específica não se assegura o direito a percepção de valores a ambos.” Confira-se trechos do Acórdão Consulta nº. 00016/2022 do TCM/GO, *in verbis*:

(...) Salienta-se que desde a edição da Lei n. 11.350/2006 o Ministério da Saúde vem publicando portarias que tratam dos repasses realizados pela União para os Estados, DF e Municípios concernentes a Assistência Financeira Complementar para cumprimento do piso da categoria e do Incentivo Financeiro para fortalecimento das políticas de atuação destes profissionais.

(...)

Dispõe o artigo 1º dessa Portaria que será fixado o valor do “incentivo financeiro federal” em R\$ 1.550,00 (um mil quinhentos e cinquenta reais) por Agente Comunitário de Saúde (ACS) a cada mês do ano de 2021. O parágrafo único deste dispositivo normativo prevê uma parcela extra a ser transferida no último trimestre.

Embora a Portaria em comento se refira a “incentivo financeiro federal” percebe-se que o valor nele suscitado diz respeito à Assistência Financeira Complementar, correspondente a 95% mais o Incentivo Financeiro, no percentual de 5%, ambos calculados sobre o piso salarial estabelecido para o ACS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
GABINETE DO PREFEITO – GABIN

aos agentes comunitários de saúde. (TRT- 4 - ROT: 00201023420195040101, Data de Julgamento: 29/03/2021, 5ª Turma).

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL. Instituído por meio do artigo 9-D da Lei n. 11.350/2006 - redação dada pela Lei 12.994/2014 - e regulamentado pelo Decreto n. 8.474/2015, o adicional financeiro adicional destina-se exclusivamente aos entes governamentais responsáveis pela política pública em que há a atuação dos agentes comunitários, **não se destinando a esses trabalhadores.** (TRT-4 - RO: 00205899420175040611. Data de Julgamento: 05/10/2018, 2ª Turma).

(...)

O poder judiciário tem abordado esta questão de modo idêntico:

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA Primeira Câmara Cível Processo: APELAÇÃO (CÍVEL) n. 0001656- 58.2013.8.05.0248 Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível APELANTE: MARIA SOLANGE DE OLIVEIRA MOTA e outros Advogado (s): HEUSA REGIA DE ARAUJO SILVA, MATHEUS DE ARAUJO RIBEIRO APELADO: MUNICIPIO DE SERRINHA Advogado (s):GUTTEMBERG OLIVEIRA BOAVENTURA ACORDÃO APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. MUNICÍPIO DE SERRINHA. AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE. INCENTIVO FINANCEIRO PREVISTO EM PORTARIA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. REPASSE DA VERBA COM DESTINAÇÃO EXCLUSIVA PARA AS ATIVIDADES DO CARGO. **AUSÊNCIA DE CARÁTER PESSOAL. IMPOSSIBILIDADE DE DIRECIONAMENTO DA VERBA PARA OS CONTRACHEQUES DOS SERVIDORES.** (...) (TJ-BA - APL: 00016565820138050248, Relator: MARIA DE LOURDES PINHO MEDAUAR, PRIMEIRA CAMARA CÍVEL, Data de Publicação: 14/02/2020). (Grifo nosso).

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE CONHECIMENTO DE RITO ORDINÁRIO. AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE. INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL INSTITUÍDO PELA PORTARIA N. 1.350/GM DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. VERBA DESTINADA AO INCREMENTO DAS AÇÕES E PROJETOS

3/5



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
GABINETE DO PREFEITO – GABIN

Diante do exposto, verifica-se que o incentivo financeiro repassado pela União ao Município previsto no artigo 9º-D da Lei Federal nº. 11.350/06 (com suas atualizações) destina-se ao fortalecimento de políticas públicas afetas à atuação de agentes comunitários de saúde e de combate às endemias, logo não havendo vinculação com a remuneração destes agentes.

Conforme a Lei Federal nº. 12.994/14 (que alterou a Lei Federal nº. 11.350/06), não há exigência de destinação do incentivo financeiro para o pagamento de remuneração aos ACSs e ACEs, havendo somente a exigência de que os valores repassados pela União a este título sejam utilizados para custear ações das estratégias de Agentes Comunitários de Saúde e de Saúde da Família, de forma a promover a execução do Programa a eles relacionados.

Portanto, não há previsão no ordenamento jurídico brasileiro vigente de que os incentivos financeiros sejam um direito específico desses profissionais ao recebimento de uma parcela extra e/ou um adicional específico.

Por fim, registre-se que o ACSs e ACEs fazem jus aos benefícios estatutários previstos na Lei Complementar Municipal nº. 050/2022 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Alexânia/GO), tais como o Adicional de Insalubridade de 20% do valor do vencimento inicial do respectivo cargo público e as incorporações decorrentes das progressões horizontais e verticais.

Sem mais para o momento, renovamos a Vossa Excelência nossos mais elevados votos de estima e consideração.

Cordialmente,

ALLYSSON SILVA LIMA
Prefeito do Município de Alexânia/GO